



COMISSÃO EXECUTIVA

Ao Sr. Dep.(s) Henrique Arantes

Para relatar

Sala das Comissões Deputado Solon Amaral

Em 29 / 06 / 2016

Presidente:-



PROCESSO N.º 1534/16 ✓
INTERESSADO DEPUTADO TALLES BARRETO E OUTROS
ASSUNTO Concede Título de Cidadão Goiano ao Sr. BRUNO CAVALCANTE DE ARAÚJO

PARECER

O nobre Deputado **TALLES BARRETO E OUTROS**, pelo presente processo, requerem a concessão de Título de Cidadão Goiano ao Sr. **BRUNO CAVALCANTE**

A honraria que ora se concede ao Sr. **BRUNO CAVALCANTE**, é por demais justas e merecedoras.

O homenageado é natural de **RECIFE-PE**, homem íntegro, trabalhador que sabe e que sempre soube cumprir retamente o dever, advogado, Doutorado em Ciências Jurídicas, homem público e atualmente ocupa o cargo de Ministro das Cidades. Sensato e responsável transmite para sua família um grande exemplo de luta sempre com seu caráter persistente dentro daquilo que mais quis na vida, prestando relevantes serviços a Goiás e ao seu povo, fazendo jus, portanto, a honraria que se ora pretende conceder. Assim sendo, além de atender os requisitos esculpados na resolução nº 188, de 20 de agosto de 1971, este projeto é um justo e oportuno reconhecimento a um cidadão que prestou e presta relevantes serviços ao Estado de Goiás.

Assim, além da Legalidade e da Constitucionalidade, já analisadas na **Comissão de Constituição, Justiça e Redação**, ressalta-se a louvabilidade da proposição de atribuir o título de cidadão goiano a um goiano de alma, razão pela qual, somos pela aprovação.

Relator
Sala das Comissões, de de 2016.

COMISSÃO EXECUTIVA

A Comissão Executiva aprova o parecer do relator nos termos em que se acha redigido.
Sala das Comissões, 21 de junho de 2016.

PRESIDENTE :

RELATOR :

MEMBRO :

APROVADO EM 3^a
À 2^a DISCUSSÃO E
VOTAÇÃO
Em 09/08/2016
1^o Secretário

APROVADO EM 2^a DISCUSSÃO
E VOTAÇÃO À SECRETARIA
P/ EXTRAÇÃO DE AUTOGRÁFO.
Em 11/08/2016
1^o Secretário



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS
Alameda dos Buritis, n.231, Setor Oeste, Goiânia-GO, CEP 74.019-900
Telefones: (62) 2764-3022 Fax: 2764-3375
Site: www.assembleia.go.gov.br

Ofício nº 720-P

Goiânia, 12 de agosto de 2016.

A Sua Excelência o Senhor
Governador do Estado de Goiás
MARCONI FERREIRA PERILLO JÚNIOR

Senhor Governador,

Encaminho a Vossa Excelência, para os devidos fins, o incluso autógrafo de lei nº 319, aprovado em sessão realizada no dia 11 de agosto do corrente ano, de autoria do nobre **Deputado TALLES BARRETO**, que concede título de cidadania que especifica.

Atenciosamente,



Deputado HELIO DE SOUSA
- PRESIDENTE -



ESTADO DE GOIÁS
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA



AUTÓGRAFO DE LEI Nº 319, DE 11 DE AGOSTO DE 2016.
LEI Nº _____, DE _____ DE 2016.

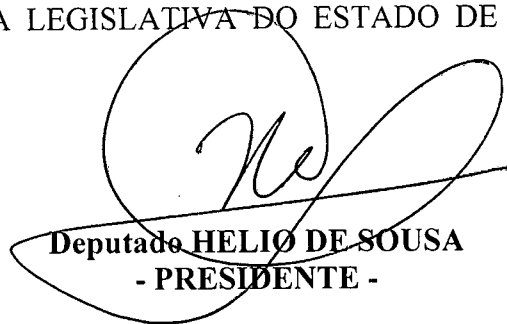
Concede título de cidadania que especifica.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do art. 10 da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica concedido a BRUNO CAVALCANTI DE ARAÚJO o Título Honorífico de Cidadão Goiano.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, em Goiânia, 11 de agosto de 2016.



Deputado **HELIO DE SOUSA**
- PRESIDENTE -



- 1º SECRETÁRIO -



- 2º SECRETÁRIO -



Diário Oficial

GOIÂNIA, SEGUNDA-FEIRA, 05 DE SETEMBRO DE 2016

Estado de Goiás

ANO 180 - DIÁRIO OFICIAL/GO - Nº 22.401



PODER EXECUTIVO

ATOS DO PODER EXECUTIVO

LEI Nº 19.440, DE 30 DE AGOSTO DE 2016.

Concede título de cidadania que especifica.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do art. 10 da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica concedido a BRUNO CAVALCANTI DE ARAÚJO o Título Honorífico de Cidadão Goiano.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DE GOIÁS, em Goiânia, 30 de agosto de 2016, 128ª da República.

MARCONI FERREIRA PERILLO JÚNIOR

Publica-se novamente por ter saído com incorreção.

DECRETO Nº 8.734, DE 1º DE SETEMBRO DE 2016.

Altera o Decreto nº 8.685, de 30 de junho de 2016, que dispõe sobre o processo de seleção por capacitação e mérito para o provimento do cargo em comissão de Gerente Especial.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE GOIÁS, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, tendo em vista o que consta do Processo nº 201600013002753,

DECRETA:

Art. 1º Os dispositivos adiante indicados do Decreto nº 8.685, de 30 de junho de 2016, que dispõe sobre o processo de seleção por capacitação e mérito para o provimento do cargo em comissão de Gerente Especial, passam a vigorar com as seguintes alterações:

Art. 1º
Parágrafo único
V - revogado
VI - revogado (NR)

Art. 2º

Parágrafo único. Assegurar-se-á ao candidato que já tiver exercido os cargos a que se refere o art. 1º, caput, mediante aprovação em processo seletivo, por mérito, a pontuação máxima prevista para o quesito correspondente à experiência profissional (NR)

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Ficam revogados os incisos V e VI do parágrafo único do art. 1º do Decreto n. 8.685, de 30 de junho de 2016.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DE GOIÁS, em Goiânia, 1º de setembro de 2016, 128ª da República.

MARCONI FERREIRA PERILLO JÚNIOR

DECRETO Nº 8.735, DE 1º DE SETEMBRO DE 2016.

Altera o Decreto nº 8.089, de 04 de fevereiro de 2014.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE GOIÁS, no uso de suas atribuições constitucionais e legais e tendo em vista o que consta do Processo nº 201600013002542,

DECRETA:

Art. 1º O Decreto nº 8.089, de 04 de fevereiro de 2014, que regulamenta a Lei nº 17.887, de 27 de dezembro de 2014, passa a vigorar com as seguintes alterações:

*Art. 1º O Grupo Executivo de Apoio a Crianças e Adolescentes (GECRIA), instituído pela Lei nº 17.887, de 27 de dezembro de 2012, com modificações introduzidas pela Lei nº 18.249, de 28 de novembro de 2013, vinculada à Secretaria de Estado da Mulher, do Desenvolvimento Social, da Igualdade Racial, dos Direitos Humanos e do Trabalho, tem a finalidade de coordenar, articular e operacionalizar as políticas públicas sobre creche, criança, adolescente e adolescente em conflito com a lei:

Art. 3º

- a) da Mulher, do Desenvolvimento Social, da Igualdade Racial, dos Direitos Humanos e do Trabalho;
- b) de Segurança Pública e Administração Penitenciária;
- c) de Educação, Cultura e Esporte;

II - o Superintendente de Esporte e Lazer;

Art. 17

II - Centro de Internação Provisória de Goiânia (CIP Goiânia);

XII - Plantão Interinstitucional de Goiânia (PI);

XIII - Casa Masculina Regionalizada de Semibordade de Anápolis;

XIV - Casa de Semibordade de Goiânia;

XV - Casa de Semibordade Feminina de Goiânia.

XVII - Centro de Informação para Adolescentes (CIA);

XVIII - Centro de Atendimento Socioeducativo do Jataí (CASE Jataí);

XIX - Casa Masculina de Semibordade de Capital e Região Metropolitana de Goiânia 1;

XX - Casa Masculina de Semibordade de Capital e Região Metropolitana de Goiânia 2.

Art. 18

VII - Região Sudoeste I: Centro de Atendimento Socioeducativo de Rio Verde (CASE Rio Verde);

XI - Região Sudoeste II: Centro de Atendimento Socioeducativo de Jataí (CASE Jataí).

§ 2º O Anexo Único deste Decreto poderá ser modificado por proposta do Presidente do GECRIA, com a finalidade de reordenar e redistribuir os municípios integrantes das regionais, bem como criar outras.

ANEXO ÚNICO

REGIONAIS DO SISTEMA SOCIOEDUCATIVO		
REGIONAL	COMUNICADO	MUNICÍPIOS ABRANGIDOS
Região Sudoeste I	Rio Verde	Acreúna, Aparecida do Rio Doce, Apore, Cachoeira Alta, Covelândia, Itajá, Itarumã, Lagoinha, Santa Helena, Mineiros, Montividiu, Paranaçu, Portelândia, Quirinópolis, Rio Verde, Santa Helena de Goiás, Santa Rita do Araguaia, Santo Antônio da Barra, São Simão e Sorranópolis
Região Sudoeste II	Jataí	Perolândia, Chapadão do Céu e Serranópolis

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DE GOIÁS, em Goiânia, 1º de setembro de 2016, 128ª da República.

MARCONI FERREIRA PERILLO JÚNIOR

DECRETO Nº 8.736, DE 1º DE SETEMBRO DE 2016.

Concede a Medalha do Mérito Policial Militar ao pessoal que especifica.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE GOIÁS, no uso de suas atribuições constitucionais, nos termos dos arts. 130, § 1º, inciso I, da Lei nº 8.033, de 2 de dezembro de 1975, 1º, inciso II, 2º, parágrafo único, alínea "c", 5º, 6º e 15, inciso I, do Decreto nº 170, de 28 de julho de 1972, e tendo em vista o que consta do Processo nº 201600013002787,

DECRETA:

Art. 1º É concedida a "Medalha do Mérito Policial Militar", com o respectivo passador, aos policiais militares relacionados no Anexo Único que acompanha este Decreto, os quais, no desempenho de suas funções, prestaram relevantes serviços, visando à preservação da ordem pública

Art. 2º Fica delegada ao Secretário de Estado de Segurança Pública e Administração Penitenciária, JOSÉ ELITON DE FIGUEIRÊDO JÚNIOR, competência para proceder, mediante portaria, a correções de erros materiais pertinentes a nomes, postos, graduações e RGs dos militares constantes do Anexo Único deste Decreto.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DE GOIÁS, em Goiânia, 1º de setembro de 2016, 128ª da República.

MARCONI FERREIRA PERILLO JÚNIOR

ANEXO ÚNICO

"MEDALHA DO MÉRITO POLICIAL MILITAR"

Nº	POSTO	RG	AGRACIADOS
01	3º SGT PM	29043	DAVLSON DE ARAUJO BRITO JUNIOR
02	3º SGT PM	30667	SÉRGIO BORGES MARTINS DE ARAUJO
03	3º SGT PM	31392	MÁRIO ESPENCIERI
04	CB PM	29273	UBIRATAN CARLOS DOS SANTOS
05	CB PM	31856	JOSÉ RONALDO CÂNDIDO

DECRETO Nº 8.737, DE 1º DE SETEMBRO DE 2016.

Concede a Medalha do Mérito Policial Militar ao pessoal que especifica.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE GOIÁS, no uso de suas atribuições constitucionais, nos termos dos arts. 130, § 1º, inciso I, da Lei nº 8.033, de 2 de dezembro de 1975, 1º, inciso II, 2º, parágrafo único, alínea "c", 5º, 6º e 15, inciso I, do Decreto nº 170, de 28 de julho de 1972, e tendo em vista o que consta do Processo nº 201600013002790,

DECRETA:

Art. 1º É concedida a "Medalha do Mérito Policial Militar", com o respectivo passador, aos policiais militares relacionados no Anexo Único que acompanha este Decreto, os quais, no desempenho de suas funções, prestaram relevantes serviços, visando à preservação da ordem pública.

Art. 2º Fica delegada ao Secretário de Estado de Segurança Pública e Administração Penitenciária, JOSÉ ELITON DE FIGUEIRÊDO JÚNIOR, competência para proceder, mediante portaria, a correções de erros materiais pertinentes a nomes, postos, graduações e RGs dos militares constantes do Anexo Único deste Decreto.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DE GOIÁS, em Goiânia, 1º de setembro de 2016, 128ª da República.

MARCONI FERREIRA PERILLO JÚNIOR

ANEXO ÚNICO

"MEDALHA DO MÉRITO POLICIAL MILITAR"

Nº	POSTO	RG	AGRACIADOS
01	TEN CEL PM R/R	17803	MAURO APARECIDO DE OLIVEIRA
02	MAJ PM R/R	18063	JOSE CARLOS PEREIRA DE OLIVEIRA
03	MAJ PM	24324	FLAVIO ANTONIO DE LIMA
04	MAJ PM	26391	ELDER JOAQUIM DA COSTA
05	MAJ PM	26711	GILSON VICENTE DA SILVA
06	CAP PM	28401	CLAUDIO FERNANDES DE SOUSA
07	CAP PM	32165	WALLACE VENANCIO DE MORAES
08	CAP PM	32183	MARCELO CRISTIANO NASCIMENTO OLEGARIO
09	CAP PM	32188	RENER RODRIGO PERES
10	CAP PM	32191	AUGUSTO SAMPÃO DE OLIVEIRA NETO



ESTADO DE GOIÁS
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA



Goiânia, 1º de setembro de 2016.

Encaminhe-se para arquivamento, depois de gravada a sua tramitação no Sistema de protocolo.

RUBENS BUENO SARDINHA DA COSTA
Diretor Parlamentar